PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PRAGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei n° 7515, de 01/12/2017, fica alterado e passa a vigorar acrescido do inciso XI e do parágrafo único, conforme a seguir:

> **"***Art. 16 Os valores da diferença entre o número de famílias atendidas e o limite máximo de famílias serão depositados em conta especial pela Concessionária, criada e mantida pela SEMDES, e serão aplicadas exclusivamente em ações no âmbito do saneamento básico, após ampla divulgação do programa e segundo os critérios abaixo:*
>
> *(...)*
>
> *XI – custeio de atendimentos com carro-pipa em comunidades que comprovadamente estejam prejudicadas pela escassez hídrica e que não disponham de alternativas para abastecimento de água para consumo humano.*
>
> *Parágrafo único. Caberá à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, a emissão de parecer prévio informando a constatação da veracidade da demanda para carro-pipa, de modo a garantir que o atendimento seja feito apenas em localidades com risco sanitário ou na iminência de desabastecimento, podendo para tal solicitar apoio dos órgãos da Administração Direta.***"**

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de fevereiro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei n° 003/2019, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 7515, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO.**

Trata o presente projeto de lei da alteração da redação do caput do artigo 16 da Lei n° 7515/2017, bem como a inclusão de dispositivos ao referido artigo. O citado artigo regulamenta o uso dos recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, o qual deve ser destinado à sua manutenção e ao atendimento de usuários de baixa renda com serviços afetos ao saneamento básico.

Ocorre que o serviço de abastecimento com carro-pipa em localidades afetadas pela crise hídrica e que não compõem objeto do Contrato de Concessão, não faz parte do escopo de serviços que podem ser custeados com os recursos remanescentes do Programa Tarifa Social, e atualmente vem sendo mantido por meio do desconto na taxa de outorga, alocada na AGERSA e que passariam a ser alocados em conta especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Considerando a Constituição Federal, bem como a Política Nacional de Saneamento, e que a competência para prestar serviços públicos de interesse local é dos Municípios, os órgãos reguladores como a AGERSA são responsáveis pelo monitoramento dos contratos de saneamento, visando o seu cumprimento pelos prestadores de serviços.

Desta forma, verifica-se que o atendimento com carro-pipa em áreas fora do escopo do Contrato n° 029/1998 deveria ser feito pela Concedente, pois configura prestação de serviço de saneamento, ainda que precária, devido à necessidade de racionamento pelos usuários.

Uma vez que existe a previsão de recursos remanescentes do Programa Tarifa Social em ações de saneamento, conforme Lei Municipal n° 7515, de 01/12/2017, é que apresentamos o presente projeto de lei para que o atendimento com carro-pipa seja inserido dentre as possibilidades de seu uso, retirando da AGERSA tal atribuição, por se tratar de órgão regulador e portando, não executor.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de fevereiro de 2019.

OF/GAP/Nº 098/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2019 *(PL 09/2019 – n° da CMCI)*para apreciação dessa Douta Câmara Municipal

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal